



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, situada na Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro Mari – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada na Rua João Suassuna, 399 - Casa - Centro - Mari - PB, CPF nº 500.501.504-30, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante PORTARIA nº 032/2025, doravante designada como Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito:

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Mari-PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.	
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: licitacao.mari.pb@gmail.com	
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 02/04/2026	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: THIAGO DOS SANTOS FERREIRA	E-MAIL: licitacao.mari.pb@gmail.com
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://mari.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.	

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA
3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6. HABILITAÇÃO
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO
8. RECURSOS
9. HOMOLOGAÇÃO
10. TERMO DE CONTRATO
11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DESCRENCIAMENTO
13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 14. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15. ANEXOS
- 15.1. ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.2. ANEXO II: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- 15.3. ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO
- 15.4. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
- 15.5. ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 15.6. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
- 15.7. ANEXO VII: DECLARAÇÃO UNIFICADA
- 15.8. ANEXO VIII: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

1.OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Mari-PB., considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Considerando que a contratação não implica em despesa para a Administração, não existe necessidade de indicar dotação orçamentária. A remuneração do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados.

3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

3.2. A participação é exclusiva a pessoa física ou empresário individual inscrito na Junta Comercial do Paraíba – Jucep, nos termos do art. 966, do Código Civil, Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

3.3. A participação é exclusiva a Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.

3.4. Não poderão disputar este Edital de Credenciamento o(s) interessado(s) que:

3.4.1. Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Enquadre-se nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

3.4.3. Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.4. Seja estrangeiro sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5. Esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6. Mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 3.4.7. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 3.4.8. Esteja com inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- 3.4.9. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- 3.4.10. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;
- 3.4.11. Tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;
- 3.8. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento;
- 3.9. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular;
- 3.10. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

4. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação de habilitação, juntamente com o pedido de credenciamento e demais anexos deverão ser entregues, exclusivamente, por protocolo administrativo no e-mail licitacao.mari.pb@gmail.com.
- 4.2. O período de credenciamento será de 12 (doze) meses conforme informado na página de rosto deste Edital.
- 4.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A análise da documentação será processada pela Comissão em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 5.2. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, prorrogável por igual período por uma única vez.
- 5.3. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

5.4. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.5. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

5.6. A Prefeitura Municipal de Mari divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico <https://mari.pb.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.6.1. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.6.2. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.7. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Consulta cadastral:

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.2. Habilitação jurídica:

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.1.1 no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

6.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Paraíba, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

6.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

6.2.4. Declaração de Regularidade conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, informando que o licitante não tem como sócio, gerente ou diretor, que seja membro ou servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura Municipal de Mari, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de acordo com o modelo do Anexo VI deste Edital.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ) (esta última no caso de empresário individual).

6.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (**conforme o caso**);

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Termo de Compromisso (**Anexo III**);

6.5.2. Declaração de Infraestrutura (**Anexo IV**);

6.5.3. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;

6.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 leilão nos últimos 36 meses;

6.5.5. Termo de Compromisso (**Anexo III**);

6.5.7. Declaração de Infraestrutura (**Anexo IV**).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

7.1. Na hipótese de múltiplos credenciados o critério de escolha no rodízio de leilões, levará em consideração a data da apresentação da documentação de credenciamento nos termos do **subitem 4.1** deste edital, sendo o primeiro leilão realizada pelo credenciado que primeiro protocolou os documentos e assim sucessivamente.

7.2 Somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer interessado que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

8. RECURSOS

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação do julgamento.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos serão recebidos na forma indicada no edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

8.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os documentos referentes ao julgamento da documentação estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://mari.pb.gov.br> e no PNCP.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. TERMO DE CONTRATO

10.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto ao CONTRATANTE, observando que:

10.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Contratante não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas e respectivas sanções constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. As regras de descredenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do credenciamento.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da abertura do credenciamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.mari.pb@gmail.com ou pelo endereço Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro Mari – PB, CEP 58.345-000, na sala do departamento de licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo do presente credenciamento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

14.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

14.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

14.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Sapé/PB.

14.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

14.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

14.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.13. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784/1999.

14.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://mari.pb.gov.br/licitacoes-prefeitura/> e www.tce.pb.gov.br e, PNCP.

15. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.1. ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1.1. ANEXO I-A: RELAÇÃO DE BENS MOVEIS PARA LEILÃO;

15.2. ANEXO II: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

15.3. ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO;

15.4. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

15.5. ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.6. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE;

15.7. ANEXO VII: DECLARAÇÃO UNIFICADA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

15.8. ANEXO VIII: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Mari, 01 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
APOIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Mari-PB., considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.2. Taxa do leiloeiro:

item	Descrição	valor
1	Comissão do leiloeiro (paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor).	5%

1.3. O percentual de 5% é o máximo da taxa do comitente, que será de responsabilidade de pagamento pelo Arrematante, à vista, juntamente com o valor do lance.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de leiloeiro oficial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis, a saber, veículo sinistrado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mari, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.6. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o item.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Comissão: Agente de Contratação e apoio;

2.3. Contratante: Prefeitura Municipal de Mari;

2.4. Contratado: Leiloeiro(a) Público Oficial;

2.5. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Prefeitura Municipal de Mari, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.6. Credenciante: Prefeitura Municipal de Mari;

2.7. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is), declarado(s) credenciado(s) para atuar(em) como mandatário(s) da União no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato.

2.8. Arrematante: o vencedor do leilão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Nos termos definidos nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Possuir regularidade fiscal e idoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos Decreto Federal 21.981/1932.

4.2. Ser Leiloeiro Oficial em situação regular na Junta Comercial do Paraíba.

4.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica, por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade legal exigida.

4.4. As obrigações do CONTRATADO e CONTRATANTE estão previstas na minuta do Contrato, **Anexo VIII deste Edital.**

5. VISTORIA

5.1. Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

5.2. A visita para vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail licitacao.mari.pb@gmail.com.

5.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Nas diligências a serem realizadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou venda direta, distinguem-se as seguintes atividades:

6.1.1. Limpeza: limpar o bem de toda sujeira que cause prejuízo à imagem a ser publicada na divulgação do leilão.

6.1.2. Remoção: ou guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

6.1.3. Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

6.1.4. Depósito: consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

6.1.5. Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

6.1.6. Avaliação: o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais e normas estabelecidas para o caso.

6.2. A existência de outros bens móveis disponíveis para alienação não gera para o CONTRATANTE obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADO descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte do CONTRATADO, esse deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.

7.1.2. O CONTRATADO também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, com certidão de recebimento do leiloeiro.

7.1.3. O CONTRATADO deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao CONTRATANTE dos bens removidos ao (s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes ou para melhor organização de visitação.

7.1.4. O CONTRATADO deverá registrar em documento de recolhimento especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos, destacando que:

7.1.4.1. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do estado de conservação relatando qualquer avaria existente.

7.1.4.2. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto a este, preferencialmente em seu interior.

7.1.4.3. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, estes devem permanecer dentro deste, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

7.2. Condições gerais de execução:

7.2.1. O serviço será iniciado em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço emitida pela Comissão.

7.2.2. A Ordem de Serviço deverá estar instruída com os dados do veículo a ser leiloadado, das informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado e da localização do bem.

7.2.2.1. Caberá à Comissão o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2.3. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

7.2.4. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

7.2.5. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

7.2.6. Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente via WEB.

7.2.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

7.3. O Leiloeiro Oficial deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

7.3.1. Efetuar a entrega do bem ao arrematante após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

7.3.2. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

7.3.3. Prestar contas através de Relatório Final contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

7.3.4. Publicar na internet o resultado dos leilões.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições.

8.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.1.2. As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de avaliação ou serviço de recolhimento/remoção de veículos, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão for comprovadamente menor em virtude do artifício da subcontratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Informações gerais:

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

complementar de execução do objeto contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2.Fiscalização:

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal n.º 1.744/24.

10.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte do CONTRATADO, devendo disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.O recolhimento das importâncias devidas pelo CONTRATADO deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

11.2.O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, para apresentar relatório de venda dos bens.

11.3.No Relatório de Venda deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador.

11.4.O CONTRATADO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, depois da realização do Leilão, para apresentar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

11.5.O Relatório final somente será aprovado pelo CONTRATANTE se cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6.O CONTRATANTE dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

12. PAGAMENTO:

12.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

12.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

12.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

12.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelo Arrematante.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

14. DESCREDENCIAMENTO

14.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 14.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;
- 14.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- 14.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. Falsidade ideológica;
- 14.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 14.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 14.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CONTRATANTE;
- 14.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 14.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 14.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 14.1.12. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.
- 14.2. Quanto ao cancelamento do Edital de Credenciamento, destaca-se que:
 - 14.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao CONTRATANTE.
 - 14.2.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 14.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
 - 14.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 14.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 14.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da lei nº14.133/2021, no valor de:

15.2.2.1. 0,5% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

15.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante na tabela do item 14.4 deste Termo;

15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.1333/2021;

15.3. As sanções previstas nos subitens ref. advertências, suspensão e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.4. Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços de alienação, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a seguinte Tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas à JUCEP.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. A remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Mari, 01 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
APOIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO I-A
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Placa: QFG9B83 Marca/Modelo: FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1 Espécie/Tipo: ESPECIAL/CAMINHONETE Ano de Fabricação/ Ano Modelo: 2017/2018 Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 9BD2651JHJ9089566 Renavam: 01132659652
02	Placa: QFS4513 Marca/Modelo: FORD/KA SE 1.0 HA B Espécie/Tipo: PASSAGEIRO /AUTOMÓVEL Ano de Fabricação/ Ano Modelo: 2017/2018 Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 9BFZH55L5J8065287 Renavam: 1140372685
03	Placa: QFT3895 Marca/Modelo: FIAT/TORO FREEDOM MT D4 Espécie/Tipo: ESP/CAMINHONETE CABINE DUPLA Ano de Fabricação/ Ano Modelo: 2017/2017 Combustível: DIESEL Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 988226125HKB26751 Renavam: 01118759068
04	RETROESCAVADEIRA FABRICANTE: RANDON MODELO: RD 406 TRAÇÃO: 4x4 COR PREDIMINANTE: AMARELA COMBUSTÍVEL: DIESEL SÉRIE: *000CA406AMC4W3652*
05	TRATOR AGRÍCOLA FABRICANTE: MASSEY FERGUNSON MODELO: 290 TRAÇÃO: 4X4 COR PREDOMINANTE: VERMELHA COMBUSTÍVEL: DIESEL SÉRIE: *290-288147*
06	TRATOR AGRÍCOLA FABRICANTE: NEW HOLLAND MODELO: TL85



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

	TRAÇÃO: 4X4 COR PREDOMINANTE: AZUL COMBUSTÍVEL: DIESEL SÉRIE: *HCCZTL85VDCL06181*
07	Placa: QFF9J05 Marca/Modelo: CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LT Espécie/Tipo: PASSAGEIRO /AUTOMÓVEL Ano de Fabricação/ Ano Modelo: 2014/2014 Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 9BGJB75Z0EB292654 Renavam: 01014366124
08	DIVERSOS PNEUS USADOS
09	DIVERSAS BANCAS E CARTEIRAS ESCOLARES USADAS
10	ARMÁRIO DE AÇO, ARMÁRIOS DE MADEIRA E GELADEIRA
11	DIVERSOS LIVROS DIDÁTICOS USADOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

1.NOME DO LEILOEIRO:	
2.CPF	
3.RG:	
4.Nº DE MATRÍCULA JUCEP:	
5.ENDEREÇO COMPLETO:	
6.TELEFONE:	
7.E-MAIL:	

8. Na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraíba, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar o leilão objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2026, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

9. Comprometo-me a cumprir todas as condições, instruções e obrigações previstas e decorrentes do presente Edital.

10. Declaro, sob pena da lei, que firmarei contrato para com a Prefeitura Municipal de Mari, obedecendo às regras previstas no presente Edital, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

(MODELO)

O(A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Prefeitura Municipal de Mari para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CONTRATANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CLÁUSULA 12: O CONTRATANTE responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura e nome do leiloeiro

Registro na Jucep



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(MODELO)

O(A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CONTRATANTE, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
- II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
- III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
- IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
- VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura e nome do leiloeiro

Registro na Jucep



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Prefeitura Municipal de Mari, declara, por este ato, que o(a) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao CONTRATANTE como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de ____ de _____.

Autoridade Competente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(MODELO)

(NOME) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que NÃO é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura Municipal de Mari conforme dispõem os Art. 7º da Lei. 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura e nome do leiloeiro
Registro na Jucep



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO VII
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)

(NOME) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

1º Concordar, na íntegra, com os termos do Credenciamento e com todos os documentos dele componentes;

2º Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

3º Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

4º Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

5º Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente; 6º Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento (documentos anexo II), prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos;

7º Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura e nome do leiloeiro
Registro na Jucep



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____ QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**, E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mari - Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari - PB, CNPJ nº 08.917.106/0001-66, neste ato representada pela Prefeita LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada na Rua João Suassuna, 399 - Casa - Centro - Mari - PB, CPF nº 500.501.504-30, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, Nº ***; BAIRRO: *****, CIDADE: *****; CNPJ: ***** E INSC. EST.: ***** representado pelo representante legal o senhor*****, CPF***** e RG***** tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais mediante credenciamento, visando execução de leilão de bens móveis inservíveis por plataforma eletrônica conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência.
 - 1.2.2. O Edital da Credenciamento.
 - 1.2.3. O Pedido de Credenciamento.
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Comissão do leiloeiro (paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor).	5%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial Contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irredutível, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Contratante, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial Contratado.

4.4. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Contratante, pela via de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

4.6. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.7. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Mari para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

5.9. A Administração terá o prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

5.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração dos objetos leiloados pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

6.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através dos meios eletrônicos, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 6.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 6.17. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 6.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.20. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.20.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- 6.20.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DO LEILOEIRO

- 7.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão contratado.
- 7.2. Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.
- 7.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.
- 7.5. Organização do leilão e registro de lances.
- 7.6. Receber taxa de comissão de Leiloeiro Oficial, em conformidade aos parâmetros legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 7.7. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do CONTRATANTE.
- 7.8. Publicação em jornais de circulação regional e internet do resultado do leilão.
- 7.9. Elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório.
- 7.10. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do leilão, sendo vedado a utilização a qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- 7.11. Proceder às suas expensas as despesas com cópias, taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.
- 7.12. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 7.13. Elaborar minuta do Edital do Leilão para publicação pelo CONTRATANTE nos meios de comunicação por ele adotados.
- 7.14. Elaborar Edital Oficial do Leilão (Catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens.
- 7.15. Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 7.16. Relacionar o(s) bem(ns) disponível(is) para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso se faça necessário.
- 7.17. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- 7.18. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso se faça necessário.
- 7.19. Prestar contas por meio de relatório, contendo: Demonstrativo financeiro, Comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da realização do leilão.
- 7.20. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- 7.21. Realizar sessão de leilão online no endereço eletrônico disponibilizado pelo proponente e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 7.22. Se o(s) item(ns) não alcançar(em) o lance mínimo, comunicar a realização de outro leilão até que todos o bem seja arrematado.
- 7.23. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

8.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7. O CONTRATADO, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

9.2.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da lei nº 14.133/2021, no valor de:

9.2.2.1. 0,5% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

9.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante na tabela do item **9.4 deste Termo**;

9.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.1333/2021;

9.3. As sanções previstas nos subitens ref. advertências, suspensão e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.4. Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços de alienação, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a seguinte Tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas à JUCEP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.8. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

10.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

10.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 e demais normas federais aplicáveis; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Sapé/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO